

Des. Edson Dedirno Pacerda
Prefeito Municipal

Saraty, em 21 de julho de 1975

Projeto de Lei nº 230 de 23 de Setembro de 1975

Dispõe sobre o pagamento Amigável
de Tributos inscritos na dívida a-
tiva.

O Prefeito Municipal de Saraty. Faço sa-
ber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os contribuintes em atraso com o
pagamento de débitos referentes a tributos ante-
riores a 1975, poderão liquidá-los sem acré-
scimos de multas, juros e correção monetária,
desde que satisfaçam os saldos devedores, res-
gatando-os dentro de 30 (trinta) dias, a con-
tar do recebimento da notificação Amigável
da Divisão Ativa, expedida pelo órgão com-
petente da Prefeitura.

Parágrafo 2º - O contribuinte intimado ou sim-
plesmente notificado, terá o prazo de 10 (dez) dias
para apresentação de defesa.

Parágrafo 3º - O disposto neste artigo terá vi-
gência apenas no exercício de 1975.

Artigo 2º - Fica revogado o parágrafo único do Artigo 2º da Deliberação nº 511, de 10 de julho de 1974.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 23 de setembro de 1975.

Ass: Edson Didimo Pacerda
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 231 de 26 de novembro de 1975

Dispõe sobre construção e o licenciamento ^{de estabelecimento} de estabelecimento destinados ao comércio varejista de combustíveis minerais.

A Câmara Municipal de Paraty decreta e em sancionamento e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A construção e o licenciamento do estabelecimento destinados ao comércio varejista de combustíveis minerais reger-se-ão na forma da presente Lei.

Artigo 2º - São estabelecimentos de comércio varejista de combustíveis minerais: